



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FUNDAMENTO NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026  
DISPENSA Nº 016/2026  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de **SÃO JOÃO DA MATA/MG**, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE DISPENSA DE SPDA, DIAGRAMAS UNIFILÁRES, RELATÓRIO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PRONTUÁRIODAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (PIE), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Data e hora de Início para Apresentação da Proposta de Preços: 26/05/2026 às 08h00min.**

**Data e hora Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/05/2026 às 16h00min.**

**Observação: Concomitantemente à apresentação da proposta, a empresa deverá encaminhar/protocolar a documentação de habilitação prevista neste aviso de contratação direta, sob pena de inabilitação.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Mata, no horário de 08h às 16h, em dias úteis, ou pelo e-mail: [compras@saojoaodamata.mg.gov.br](mailto:compras@saojoaodamata.mg.gov.br) até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 040/2026** (assuntos diferentes serão desconsiderados).

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Mata, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

São João da Mata, 25 de maio de 2026.

**BRUNA TAYNARA DE SOUZA REIS**  
Agente de contratação



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE DISPENSA DE SPDA, DIAGRAMAS UNIFILÁRES, RELATÓRIO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PRONTUÁRIODAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (PIE), em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG.

### 1.2. Especificações do Objeto

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade
1	ELABORAÇÃO DO PROJETO ELETRICO + TAXA DE ART	Serviço	1

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade do Município de São João da Mata quanto à elaboração de projeto técnico especializado destinado à alimentação elétrica e ao sistema de comando de bomba de recalque de 24cv, equipamento essencial para o adequado funcionamento de estruturas públicas vinculadas ao abastecimento, recalque, distribuição ou manejo de água, conforme a finalidade operacional definida pela Administração.

2.2. A elaboração do projeto técnico mostra-se indispensável para garantir que a futura instalação elétrica e o acionamento do equipamento sejam dimensionados de forma correta, segura e eficiente, observando-se a carga demandada, proteção dos circuitos, comandos de partida, dispositivos de segurança, cabos, quadros elétricos, aterramento, compatibilização com a rede existente e demais requisitos técnicos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

2.3. A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente à Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 5410, bem como às diretrizes técnicas da CEMIG aplicáveis ao caso concreto, de modo a assegurar regularidade técnica, segurança operacional, prevenção de sobrecargas, curtos-circuitos, falhas de comando e demais riscos decorrentes de instalações inadequadas ou improvisadas.

2.4. Ressalta-se que serviços dessa natureza exigem conhecimento técnico especializado e responsabilidade profissional legalmente habilitada, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-MG, não sendo recomendável a execução interna sem profissional devidamente qualificado, sob pena de responsabilização técnica e comprometimento da segurança da instalação.

2.5. O projeto técnico constitui etapa preparatória essencial para eventual execução posterior da obra ou serviço correlato, permitindo que o Município disponha de memorial técnico, especificações, dimensionamentos e elementos suficientes para planejamento, estimativa de custos, definição da solução mais vantajosa e futura contratação da execução com maior segurança jurídica e administrativa.

2.6. Diante disso, resta evidenciada a necessidade e o interesse público na contratação pretendida, uma vez que a medida contribuirá para a adequada estruturação do sistema elétrico destinado ao funcionamento da bomba de recalque de 24cv, promovendo eficiência operacional, segurança técnica, continuidade dos serviços públicos envolvidos e observância das normas aplicáveis.

### 3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- 3.1. Somente serão aceitos os serviços objeto da presente contratação que estiverem integralmente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, com as normas técnicas vigentes, com as exigências dos órgãos competentes e com as condições constantes da proposta vencedora, ficando sua aceitação condicionada à fiscalização e ao atesto por servidores formalmente designados pela Administração Municipal.
- 3.2. O objeto compreende a elaboração de laudos de dispensa de SPDA, diagramas unifilares, relatório das instalações elétricas e Prontuário das Instalações Elétricas – PIE, bem como demais documentos técnicos correlatos eventualmente necessários, devendo contemplar todos os levantamentos, inspeções, análises, registros, recomendações técnicas e elementos exigidos para a adequada regularização, controle e segurança das instalações elétricas da unidade atendida.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado, regularmente registrado junto ao CREA-MG ou conselho profissional competente, sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, sem ônus adicional para a Administração.
- 3.4. Os serviços deverão observar, no que couber, as normas técnicas aplicáveis, especialmente a NBR 5410 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas regulamentadoras de segurança do trabalho relacionadas a instalações elétricas, as normas e padrões técnicos da CEMIG, inclusive a ND 5.1 quando aplicável, bem como demais regulamentos correlatos vigentes à época da execução.
- 3.5. Os documentos técnicos deverão contemplar, no mínimo, conforme a necessidade do caso concreto:
- 3.5.1. vistoria técnica preliminar e levantamento das condições existentes no local;
- 3.5.2. identificação e análise das instalações elétricas existentes, quadros, circuitos, proteções, aterramento e demais componentes;
- 3.5.3. elaboração de diagramas unifilares ou equivalentes representativos da instalação;
- 3.5.4. emissão de relatório técnico contendo diagnóstico, inconformidades eventualmente verificadas, recomendações e medidas corretivas cabíveis;
- 3.5.5. elaboração e organização do Prontuário das Instalações Elétricas – PIE, quando exigível;
- 3.5.6. emissão de laudo técnico quanto à dispensa de SPDA, quando tecnicamente cabível, com a devida fundamentação normativa e responsabilidade técnica;
- 3.5.7. orientações técnicas necessárias à adequação, manutenção e operação segura das instalações.
- 3.6. A contratada deverá realizar vistoria técnica prévia no local de execução, podendo solicitar à Administração acesso às dependências, documentos, plantas, históricos de manutenção e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.
- 3.7. Caso sejam constatadas irregularidades graves, riscos iminentes, incompatibilidades técnicas ou situações que possam comprometer a segurança das instalações ou das pessoas, a contratada deverá comunicar formalmente e de imediato à Administração, apresentando relatório técnico e recomendações cabíveis.
- 3.8. Os documentos técnicos deverão ser entregues em linguagem clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, com nível de detalhamento suficiente para subsidiar decisões administrativas, adequações futuras, manutenção preventiva e atendimento às exigências legais e normativas.
- 3.9. A entrega dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da autorização de execução de serviços ou instrumento equivalente.
- 3.9.1. Na hipótese de necessidade de correção dos serviços, a empresa contratada deverá proceder com as alterações em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação escrita da administração.
- 3.10. O material técnico deverá ser apresentado em formato físico e/ou digital, conforme exigido pela Administração, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo laudos, relatórios, diagramas, ART, memoriais e demais documentos integrantes do objeto contratado.
- 3.11. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:
- 3.11.1. recebimento provisório, mediante protocolo da entrega da documentação técnica, para conferência inicial quanto à integridade e completude aparente dos arquivos e documentos;



- 3.11.2. recebimento definitivo, após análise técnica detalhada e constatação de que os serviços atendem integralmente às exigências deste Termo de Referência.
- 3.12. Caso sejam identificadas falhas, omissões, inconsistências técnicas, incompatibilidades normativas ou desconformidades, os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- 3.13. O pagamento somente será devido após o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato, observadas as demais condições administrativas e fiscais aplicáveis.
- 3.14. A contratada responderá tecnicamente pelos serviços executados, inclusive por erros, vícios, omissões, conclusões indevidas, falhas de avaliação ou inadequações decorrentes de culpa, negligência, imperícia ou inobservância das normas aplicáveis.
- 3.15. O prazo mínimo de garantia técnica dos serviços prestados será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, período no qual a contratada deverá prestar esclarecimentos, revisões, complementações e correções decorrentes de falhas imputáveis à execução contratada.
- 3.16. Durante o período de garantia, o prazo máximo para atendimento às solicitações da Administração será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.
- 3.17. Aplicam-se ao objeto, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas pertinentes e, subsidiariamente, do Código de Defesa do Consumidor quanto à responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.
- 3.18. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar rejeição total ou parcial do objeto, aplicação das penalidades cabíveis e demais consequências previstas na legislação vigente.

#### **4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. A execução da contratação será acompanhada, controlada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo, a atuação de gestor do contrato e fiscal(is) do contrato, sem prejuízo da designação de outros agentes de apoio que se fizerem necessários.
- 4.2. Compete ao gestor do contrato a coordenação administrativa da execução contratual, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, acompanhar prazos, controlar vigência, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, promover a interlocução institucional com a contratada, solicitar providências internas, instruir eventuais alterações contratuais e adotar as medidas necessárias ao regular andamento da contratação.
- 4.3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto e permanente da execução dos serviços, devendo verificar a conformidade das atividades realizadas com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual, especialmente quanto à qualidade, eficiência, produtividade, adequação técnica, cumprimento de prazos, observância dos locais de execução, disponibilização de mão de obra, utilização de materiais e equipamentos quando cabíveis, segurança, regularidade operacional e resultado esperado pela Administração.
- 4.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em meio físico ou eletrônico próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive atrasos, falhas, interrupções, recusas, inconformidades, solicitações de ajuste, determinações expedidas e demais fatos relevantes ao acompanhamento contratual.
- 4.5. Verificada qualquer irregularidade, insuficiência, defeito, vício, baixa qualidade ou descumprimento das condições pactuadas, o fiscal notificará a contratada para que promova a correção, complementação, refazimento ou regularização dos serviços no prazo fixado pela Administração, compatível com a natureza da ocorrência, sem qualquer ônus adicional.



- 4.6. Os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, hipótese em que a contratada ficará obrigada a refazê-los ou corrigi-los, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da eventual responsabilização por perdas e danos.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo, bem como o atesto para fins de pagamento, somente ocorrerão após verificação satisfatória da execução contratual pelo fiscal responsável, observadas as exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis.
- 4.8. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por danos, erros, omissões, negligência, imperícia, imprudência, vícios, falhas operacionais ou quaisquer irregularidades relacionadas aos serviços prestados.
- 4.9. Em caso de descumprimento contratual, reincidência de falhas ou resistência ao atendimento das determinações da fiscalização, o fiscal comunicará formalmente o gestor do contrato, que adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive abertura de procedimento para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. A Administração poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio, promover inspeções, diligências, auditorias, medições, conferências documentais, entrevistas, testes operacionais ou demais verificações necessárias ao controle da execução, podendo, para tanto, contar com apoio técnico especializado de terceiros.
- 4.11. Sempre que a natureza do objeto exigir, a contratada deverá prestar prontamente todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizar documentos, relatórios, registros operacionais, comprovantes, certificados e demais elementos necessários à aferição do cumprimento contratual.
- 4.12. Poderão ser designados fiscais setoriais, fiscais substitutos ou comissões de acompanhamento, conforme a complexidade, extensão ou especialidade do objeto, assegurando-se a continuidade da fiscalização em caso de férias, afastamentos, impedimentos ou necessidade administrativa.
- 4.13. A ausência de apontamentos imediatos pela fiscalização não implica aceitação tácita de serviços executados de forma irregular, nem renúncia ao direito da Administração de exigir correções, aplicar sanções ou buscar reparação pelos prejuízos verificados posteriormente.
- 4.14. A contratada deverá atender com prioridade e tempestividade todas as determinações expedidas pela fiscalização, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais consequências legais e administrativas cabíveis.

## **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato e de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. O prazo de vigência estabelecido visa assegurar período suficiente para a prestação dos serviços, o seu recebimento, bem como o acompanhamento de eventuais ocorrências posteriores à entrega, inclusive aquelas relacionadas à garantia do objeto.
- 5.3. A garantia da execução, possuirá prazo próprio e independente da vigência contratual, obrigando a contratada ao cumprimento integral de suas obrigações mesmo após o encerramento do contrato, nos termos da legislação aplicável.

## **6. PENALIDADES APLICÁVEIS**

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que comprovada a regular execução do objeto contratual, compreendendo a prestação dos serviços, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que o integram.

7.2. O pagamento fica expressamente condicionado à prévia verificação, pela fiscalização do contrato, do exato cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade dos de execução dos serviços, à observância dos prazos, às especificações técnicas e às condições pactuadas.

7.3. Constatadas irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou qualquer desconformidade na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a devida correção, não gerando qualquer ônus adicional para a Administração.

7.4. O prazo para pagamento será automaticamente interrompido nos casos de:

- a) inconsistências na Nota Fiscal/Fatura;
- b) ausência de documentos exigidos;
- c) pendências quanto à execução do objeto;
- d) necessidade de correções ou esclarecimentos por parte da CONTRATADA.

7.5. O pagamento será realizado somente após a regularização das pendências apontadas, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida e do novo atesto pela fiscalização.

7.6. A CONTRATANTE poderá reter ou glosar valores correspondentes a parcelas do objeto executadas em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO**



8.1. O objeto deverá ser executado de forma integral, compreendendo a prestação dos serviços, conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, responsabilizando-se a contratada pela qualidade e integridade.

8.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas, devendo a contratada promover a correção no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. Os serviços deverão atender às normas técnicas pertinentes, inclusive às normas da ABNT, quando aplicáveis, bem como às exigências legais e regulamentares vigentes.

8.4. A inobservância dos prazos de entrega, das especificações ou de quaisquer condições estabelecidas caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

8.5. A execução do objeto deverá observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à qualidade, atendimento dos requisitos do termo de referência e resolutividade.

## **9. DO CONTRATO**

9.1. O termo de contrato será formalizado com o autor da proposta de menor preço, conforme a minuta anexa, cujo prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do mesmo no PNCP, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

## **10. DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

10.1. O menor preço estimado para a presente contratação é o que consta no quadro abaixo, obtido com base em pesquisa de preços, também divulgado no PNCP.

10.2. A estimativa considerou, sempre que possível, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consulta a contratações públicas similares, pesquisa direta com fornecedores e análise de preços praticados no mercado.

<b>Item</b>	<b>Qty</b>	<b>Un</b>	<b>Especificação dos serviços</b>	<b>Menor Valor Unitário R\$</b>	<b>Preço estimado total R\$</b>
1	1	Serviço	<b>ELABORAÇÃO DO PROJETO ELETRICO + TAXA DE ART</b>	10.108,39	10.108,39

10.3. A estimativa de despesa para a presente contratação, conforme o quadro acima é de R\$ 10.108,39 (Dez Mil, Cento e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos).

## **11. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA**

11.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços de pequeno valor, desde que observados os limites legais estabelecidos para essa modalidade.



11.2. A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal previsto para essa hipótese de contratação direta, sendo, portanto, juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade administrativa e interesse público.

11.3. A contratação será devidamente instruída com pesquisa de preços, análise de vantajosidade, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado e verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, observando-se os procedimentos previstos na legislação vigente e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

11.4. Serão igualmente observadas as disposições do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação prévia do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo legal, assegurando-se a publicidade do procedimento e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

11.5. Ressalta-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda específica da Administração Municipal, cujo valor total encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades institucionais do Município, estando alinhada às ações necessárias ao regular funcionamento da Administração Pública e à adequada execução de suas atividades.

11.7. Dessa forma, atendidos os requisitos legais, formais e materiais exigidos pela legislação vigente, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação revela-se juridicamente válida, adequada ao caso concreto e compatível com o interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

11.8. A contratação observará ainda os princípios da segregação de funções, motivação do ato administrativo e formalização do processo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DA DIVULGAÇÃO**

12.1. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo deverão ser precedidas de divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto pretendido, as condições da contratação e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

12.2. A divulgação do aviso tem por finalidade assegurar a transparência do procedimento, ampliar a competitividade e possibilitar a apresentação de propostas adicionais por fornecedores interessados, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e competitividade.

12.3. Durante o prazo de divulgação do aviso de contratação direta, os interessados poderão encaminhar suas propostas conforme as condições estabelecidas no respectivo aviso, sendo posteriormente analisadas pela Administração quanto à adequação técnica, regularidade documental e compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

12.4. O aviso de contratação direta, o preço estimado da contratação, o Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao procedimento serão devidamente disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo o amplo acesso às informações relativas ao processo de contratação.

12.5. Encerrado o prazo de recebimento das propostas adicionais, a Administração realizará a análise das propostas apresentadas, verificando inicialmente a conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado.



12.6. A proposta que apresentar o menor preço e que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência será declarada vencedora, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para confirmação da exequibilidade da proposta.

12.7. Caso a proposta mais bem classificada não atenda às exigências estabelecidas, a Administração poderá analisar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a verificação de proposta que atenda integralmente às condições da contratação.

12.8. Após a conclusão do procedimento de contratação direta, será providenciada a publicação do resultado da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as informações essenciais relativas ao objeto, ao fornecedor contratado e ao valor da contratação, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos relacionados ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1. Critério de Julgamento: Menor preço por item.

13.2. Caso o interessado deseje apresentar oferta, com preços menores ao proposto até a data máxima fixada neste edital, deverá encaminhar sua proposta para o e-mail [compras@saojoaodamata.mg.gov.br](mailto:compras@saojoaodamata.mg.gov.br), constando as informações necessárias:

Empresa.....;

CNPJ: .....,

Objeto:

Valor unitário, Valor total.

Prazo de entrega do objeto.

Validade da Proposta:

13.3. Após o término dos 03 dias, será analisada a melhor oferta e antes da adjudicação em favor da referida empresa, será realizada a verificação da habilitação jurídica e fiscal, conforme documentação solicitada no presente edital.

### **14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

14.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração deverá verificar os requisitos de habilitação aplicáveis, observando o disposto no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Juntamente com a Proposta a empresa deverá encaminhar, os seguintes documentos:

#### **14.2.1 – Habilitação Jurídica:**

14.2.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

14.2.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

14.2.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.2.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### **14.2.2 – Regularidade Fiscal:**

14.2.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

14.2.2.2 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



- 14.2.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 14.2.2.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 14.2.2.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

#### **14.2.3 – Qualificação técnica:**

- 14.2.1 - Indicação do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo pelo menos um engenheiro electricista com atribuições pertinentes ao objeto da contratação;
- 14.2.1.1 - O vínculo dos profissionais com o licitante deverá ser demonstrado através de contrato social, no caso de sócio, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do contratado;
- 14.2.2 - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.
- 14.2.3 - Certificado de Registro e Regularidade da PROPONENTE e do RESPONSÁVEL TÉCNICO junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MG, dentro de seu prazo de validade.

### **15. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 15.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.
- 15.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o número do CNO quando for o caso, o preço unitário e o preço total dos serviços.
- 15.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.
- 15.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.
- 15.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

### **16. DA ASSINATURA DIGITAL**

- 16.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.
- 16.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:
  - 16.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).
  - 16.2.2. Ser realizada mediante o portal GOV.BR.



## **17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

17.1. Os participantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da contratação;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da contratação;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da contratação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o item 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 18.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.
- 18.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail [compras@saojoaodamata.mg.gov.br](mailto:compras@saojoaodamata.mg.gov.br), no horário das 08h00min às 17h00min.
- 18.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.
- 18.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.
- 18.10. Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.
- 18.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

19.1. São obrigações da Contratante:

- 19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
- 19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta;
- 19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 20.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 20.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 20.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 20.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das



cláusulas deste contrato, fornecendo equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

20.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

20.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

20.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

## **21. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA**

21.1. O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

21.3. O Município de São João da Mata/MG possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, razão pela qual a Administração Municipal entende ser possível a realização da contratação direta por dispensa de licitação em forma não eletrônica, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

21.5. Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

21.6. Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

21.7. Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **22. JUSTIFICATIVA QUANTO À DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS**

22.1. O presente procedimento refere-se à contratação por dispensa de licitação, instruída nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.



22.2. Nos termos do inciso I do referido artigo, o processo de contratação direta deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, com Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

22.3. O objeto definido neste termo enquadra-se como comum, verificando que o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência são suficientes para demonstrar:

22.3.1. Necessidade da contratação;

22.3.2. A adequação da solução escolhida;

22.3.3. A estimativa de quantitativos e preços;

22.3.4. As condições de execução e fiscalização.

22.4. Ademais, por se tratar de contratação de objeto simples, com riscos ordinários e plenamente conhecidos pela Administração, não se identificam riscos relevantes ou extraordinários que justifiquem a elaboração de análise de riscos formalizada, sendo tais riscos inerentes à própria execução contratual e já contemplados nas cláusulas padrão de responsabilidade e penalidades.

22.5. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade absoluta de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos em toda e qualquer contratação direta, condicionando sua exigência à pertinência e à complexidade do objeto. Assim, no presente caso, tais documentos mostram-se dispensáveis, não havendo prejuízo à motivação, à transparência ou à segurança jurídica do procedimento.

22.6. Dessa forma, entende-se suficientemente instruído o processo com o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restando justificada a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.

### **23. DO EMPATE LEGAL (LC Nº 123/2006 E LEI Nº 14.133/2021)**

23.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

23.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais participantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

23.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

I – Disputa final, em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos participantes, conforme registros cadastrais;

III – comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;

IV – comprovação de programa de integridade implementado.

23.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

23.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;

IV – empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2040.

23.4. Sorteio

23.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

### **24. DA NEGOCIAÇÃO (ART. 61 DA LEI Nº 14.133/2021)**



24.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

24.2. A negociação poderá ser estendida aos demais participantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

24.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

São João da Mata (MG), 25 de maio de 2026.

**BRUNA TAYNARA DE SOUZA REIS**  
Agente de contratação





## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. Obrigações da CONTRATANTE**

- 2.1.1. Receber o objeto contratual consistente na prestação dos serviços contratados, conforme as necessidades da Administração, observando os prazos, condições, especificações técnicas, níveis de desempenho, cronogramas e demais diretrizes estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nos documentos que integram a contratação.
- 2.1.2. Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.
- 2.1.3. Acompanhar a execução do contrato, promovendo o registro de ocorrências, expedindo determinações necessárias à correção de falhas ou irregularidades e adotando as providências administrativas cabíveis ao regular cumprimento do ajuste.
- 2.1.4. Verificar, avaliar, atestar e certificar, no prazo legal e contratualmente previsto, a adequada execução dos serviços para fins de recebimento, liquidação da despesa e autorização de pagamento.
- 2.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, atrasos, insuficiências, vícios ou desconformidades constatadas na execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2.1.6. Disponibilizar à CONTRATADA, quando de sua responsabilidade, informações, documentos, acessos, diretrizes institucionais e demais elementos indispensáveis à adequada execução do objeto.
- 2.1.7. Efetuar o pagamento devido pelos serviços regularmente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nos prazos e condições previstos neste Contrato e na legislação vigente.
- 2.1.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 2.1.9. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à qualidade técnica, regularidade operacional e observância das normas aplicáveis.
- 2.1.10. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos decorrentes de atos, omissões ou falhas imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes.

### **2.2. Obrigações da CONTRATADA**

- 2.2.1. Cumprir integralmente todas as disposições constantes deste Contrato, do Termo de Referência, de sua proposta e dos demais documentos que integram a contratação, assumindo total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.
- 2.2.2. Executar os serviços com estrita observância às especificações técnicas, padrões de qualidade, níveis de desempenho, prazos, locais, rotinas operacionais e demais condições definidas pela CONTRATANTE.
- 2.2.3. Empregar mão de obra qualificada, em número suficiente e tecnicamente apta à execução do objeto, responsabilizando-se pela direção técnica e administrativa dos serviços.
- 2.2.4. Disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos necessários à execução contratual, inclusive pessoal, ferramentas, equipamentos, insumos operacionais, transporte, tecnologia e suporte logístico, quando necessários ao objeto.
- 2.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, eficiência, regularidade e adequação dos serviços prestados, respondendo por erros, omissões, falhas, vícios ou inadequações que comprometam sua finalidade.
- 2.2.6. Refazer, corrigir, complementar ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, independentemente da aplicação de penalidades.



- 2.2.7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a antecedência possível, quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer prazos, cronogramas ou a regular execução do contrato, apresentando as devidas justificativas e documentação comprobatória.
- 2.2.8. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos no procedimento de contratação.
- 2.2.9. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representar a CONTRATADA perante a Administração e solucionar questões operacionais.
- 2.2.10. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, inclusive salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, deslocamentos, alimentação, hospedagem, tributos e demais despesas correlatas.
- 2.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 2.2.12. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando prontamente os esclarecimentos solicitados, fornecendo documentos, relatórios, comprovantes e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.
- 2.2.13. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, assumindo exclusiva responsabilidade por obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive na forma do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.14. Observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto, inclusive as expedidas por Associação Brasileira de Normas Técnicas, conselhos profissionais e órgãos reguladores competentes, quando cabíveis.
- 2.2.15. Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados e rotinas administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.
- 2.2.16. Atuar com boa-fé objetiva, cooperação institucional e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público durante toda a execução do contrato.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1 - As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ xxx.xx,xx. (xx).
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 040/2026 - Dispensa nº 016/2026 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n.º 003 de 03 de janeiro de 2024, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



5.2 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
230	02.06.00-4490.52.00-13.392.0015-2.088	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- Multa:
  - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 - É vedada a cessão ou sub-contratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros.

7.2 - Fica nomeado o servidor **nome completo, cargo**, para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO**

8.1 - O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





11.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:

11.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)**

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2016).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2016 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratual.

15.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de São João da Mata/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.



15.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de São João da Mata/MG está exposta.

15.7 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

15.8 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de São João da Mata/MG para as finalidades pretendidas neste contrato.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São João da Mata, (MG), xxxxxx de xxxxxx 2026.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ – PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

XX

**CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026  
DISPENSA Nº 016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE DISPENSA DE SPDA, DIAGRAMAS UNIFILÁRES, RELATÓRIO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PRONTUÁRIODAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (PIE), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
Item	Quant.	Un	Descrição dos serviços	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	Serviço	ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE DISPENSA DE SPDA, DIAGRAMAS UNIFILÁRES, RELATÓRIO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PRONTUÁRIO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (PIE) - Elaboração de projeto elétrico, Elaboração de projeto elétrico obedecendo as normas vigentes (ABNT 5410 e ND 5.1 da CEMIG), Taxa de ART CREA-MG.		
Valor R\$		(Valor por extenso)			xxx.xxx,xx

**Prazo de Entrega:** Conforme disposições do termo de referência.

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 dias.

**Condição de Pagamento:** Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação, e, que estou de acordo com o termo de referência, minuta do contrato e todas as normas e solicitações do aviso de contratação direta vinculado e seus anexos.

Cidade/Data.

**Assinatura do Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA-MG.** Aviso de contratação direta. Processo administrativo nº 040/2026. Dispensa nº 016/2026. Objeto: Contratação de empresa para ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE DISPENSA DE SPDA, DIAGRAMAS UNIFILÁRES, RELATÓRIO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PRONTUÁRIODAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (PIE), em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG. A estimativa da despesa é de R\$ 10.108,39 (Dez Mil, Cento e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos). Inicia-se o prazo de 03 (três) dias do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal n.º 003 de 03 de janeiro de 2024. O Aviso de contratação direta na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br). São João da Mata (MG), 25 de maio de 2026. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.